

EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE CONÍFERAS (“PINHEIROS e outras resinosas”) - NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO -

O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 12º da Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17/agosto), das alíneas a), f), l), s), z) e aa) do n.º 2 do art.º 3º da Lei Orgânica do ICNF, I. P. (Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29/junho), do n.º 1 do art.º 4º e da alínea b) do n.º 1 do art.º 7º, ambos do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6/setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 243/2009, de 17/setembro e com a última alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 170/2014, de 7/novembro, e bem assim, no art.º 7º do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8/agosto, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº123/2015 de 3/julho, e pela Declaração de Retificação nº38/2015 de 1/setembro, e atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 70º do Código do Procedimento Administrativo, **torna público, e procede à adequada notificação dos respetivos destinatários, o seguinte:**

Considerando que,

A ocorrência em Portugal do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP) [organismo microscópico da espécie *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Bühner) Nickle *et al*] obriga à execução de medidas de proteção fitossanitária para controlo da dispersão da doença;

As medidas de proteção fitossanitária contra a propagação desse organismo estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8/agosto, na sua redação atual, e na Decisão de Execução n.º 2012/535/UE, da Comissão, de 26/setembro na redação da Decisão de Execução 2015/226/UE, da Comissão, de 11/fevereiro e conferem obrigações especiais a pôr em prática na Zona Tampão - área do Continente com uma largura não inferior 20 quilómetros, adjacente à fronteira terrestre com Espanha;

Os riscos fitossanitários associados aos locais de intervenção (LI), confinantes com a Zona Tampão, implicam idêntica aplicação das medidas de proteção fitossanitária;

Todas as entidades detentoras de espécies florestais hospedeiras do NMP localizadas nas zonas mencionadas (ZT e LI), estão obrigadas a proceder ao abate, remoção e eliminação de sobrantes dos exemplares dessas espécies que apresentem sintomas de declínio (com copa seca ou a secar ou agulhas descoloradas), tombados ou afetados por tempestade ou incêndio, tendo para o efeito sido já notificadas por edital de 8 de janeiro de 2016;

A inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita dos visados, torna necessário o recurso ao presente meio de divulgação.

Importa agora,

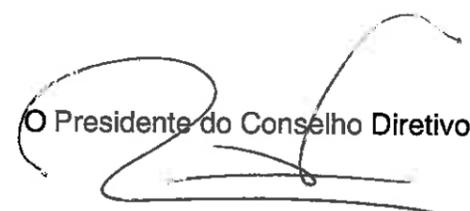
Renovar e reforçar a necessidade da continuação da correta implementação das medidas de proteção fitossanitária previstas e impostas nos normativos comunitário e nacional referidos, pelo que:

1. Notificam-se todos os proprietários e outros titulares de direitos reais sobre pinheiros (*Pinus* L.), abetos (*Abies* Mill.), cedros (*Cedrus* Trew.), larícios (*Larix* Mill.), espruces (*Picea* A. Dietr.), pseudotsugas (*Pseudotsuga* Carr.), e tsugas (*Tsuga* Carr.) localizados nas freguesias discriminadas na Tabela I anexa a este edital e parte integrante do mesmo, assim como os usufrutuários e arrendatários cujos contratos lhes outorgam poderes de disposição sobre essas árvores para:

- 1.1. **Proceder ao abate e remoção de todos os exemplares das espécies atrás referidas que se encontrem com sintomas de declínio (com copa seca ou a secar ou agulhas descoloradas), tombados ou que tenham sido afetados por tempestade ou incêndio;**
- 1.2. **Eliminar lenhas e outros sobrantes resultantes do abate e remoção das mesmas árvores;**
2. Os exemplares a que se refere o ponto 1 devem ser eliminados no **prazo máximo de 15 dias**, contados a partir da deteção dos sintomas de declínio e condições indicadas no precedente ponto 1.1.;

3. Na impossibilidade de determinação da data de deteção dos sintomas de declínio ou condições indicadas, estabelece-se como prazo máximo para a execução das ações pelos legítimos titulares, 15 dias após a data de notificação operada pelo presente edital;
4. **Findo o prazo estipulado nos pontos 2 e 3, nos casos de incumprimento, o Estado através do ICNF, I. P., pode substituir-se aos proprietários e outros titulares de direitos reais sobre as árvores procedendo à execução das ações mencionadas nos pontos 1.1. e 1.2.;**
5. Nos casos mencionados no anterior ponto 4., o Estado, nos termos dos n.ºs 7 e 8 do art.º 7º do Decreto-Lei n.º95/2011, na sua redação atual, utilizará o valor da madeira abatida, quando for caso disso, para suportar as despesas com as ações referidas e tem direito de regresso contra os titulares referidos nos números anteriores, nos termos gerais de direito, caso o montante obtido com o valor da madeira não cubra a totalidade das despesas relacionadas com as operações realizadas;
6. As ações de abate, transporte, entrega do material lenhoso em destinos autorizados e eliminação de material lenhoso e sobrantes devem ser precedidas de comunicação prévia obrigatória, pelos seus executantes, efetuada através do preenchimento do formulário eletrónico do manifesto de abate, desramação e circulação, disponível no sítio da internet do ICNF, I. P. (<http://www.icnf.pt>);
7. **O incumprimento ou o deficiente cumprimento das ações mencionadas nos pontos 1.1. e 1.2. estão sujeitos a procedimento contraordenacional e à aplicação de coimas, que poderão ir de cinquenta a quarenta e quatro mil euros (50,00€ - 44.000,00€) e, sendo caso disso, à aplicação de sanções acessórias;**
8. A presente notificação vigora até à publicação posterior de outra no mesmo âmbito, e aplica-se a todos os exemplares detetados com sintomas de declínio, tombados ou afetados por tempestade ou incêndio;
9. A leitura do presente Edital não dispensa a consulta e cumprimento das normas e legislação vigentes;
10. Para qualquer esclarecimento adicional, podem os interessados consultar o sítio da internet do ICNF, I.P. (<http://www.icnf.pt>), contactar os serviços deste instituto, os Gabinetes Técnicos Florestais das Câmaras Municipais e as Organizações de Produtores Florestais.

Lisboa, 30 de janeiro de 2017



O Presidente do Conselho Diretivo

Rogério Rodrigues



 Rogério Rodrigues
 Presidente do Conselho Diretivo

EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE PINHEIROS E OUTRAS RESINOSAS – NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO –

TABELA I: LISTA DAS FREGUESIAS LOCALIZADAS NA ZONA TAMPÃO, DO TERRITÓRIO CONTINENTAL, NO DISTRITO DE ÉVORA

MUNICÍPIO	FREGUESIA (de acordo com a designação simplificada vertida no Despacho 11540/2013, de 5 de setembro)
ALANDROAL	Capelins (Santo António)
	N.S. Conceição, S.Brás Matos, Juromenha
	Santiago Maior
	Terena (São Pedro)
BORBA	Borba (Matriz)
	Borba (São Bartolomeu)
	Orada
	Rio de Moinhos
MOURÃO	Granja
	Luz
	Mourão
REDONDO	Monteito
	Redondo
REGUENGOS DE MONSARAZ	Campo e Campinho
	Corval
	Monsaraz
	Reguengos de Monsaraz
VILA VIÇOSA	Bencatel
	Ciladas
	Nossa Senhora da Conceição e de São Bartolomeu
	Pardais